

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 090, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN-ES, no uso da competência que lhe confere os artigos 10 e 11, inciso I da Lei Nº: 2.482/69, publicada no DIOES em 27 de dezembro de 1969, que criou a Autarquia e de acordo com o Processo Administrativo N.º 73993271;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover a gestão e a proteção especial de documentos de arquivo, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas, nos termos do § 2º do art. 216 da Constituição da República e do art. 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO que compete ao Estado a definição de critérios de organização e vinculação de seus arquivos, bem como a gestão e o acesso aos documentos, de acordo com o art. 21 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada nos arquivos do DETRAN-ES, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória histórica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.552-R de 10 de outubro de 2005, que instituiu o Programa de Gestão Documental - PROGED, no âmbito do Governo Estadual;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.º 14/2016/APEES/COGED do Arquivo Público, que aprovou o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos de Atividades-Fim do DETRAN-ES;

CONSIDERANDO que a proposta de Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos referentes às atividades-fim do DETRAN-ES desenvolvida pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CADS, instituída pela Instrução de Serviço P n.º 717/2016, publicada no DIO-ES em 30/03/2016, foi devidamente aprovada pelo Diretor-Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, por meio do Processo nº 73993271.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim do DETRAN-ES, constante do **Anexo Único**, que faz parte integrante desta Instrução de Serviço.

Art. 2º. ADOTAR o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às Atividades-Meio da Administração Pública do Estado do Espírito Santo, instituída pela Portaria SEGER nº 17-R, de 15 de março de 2007, como o instrumento legal de classificação e destinação de documentos referentes às atividades meio deste DETRAN-ES.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá apresentar impugnação em relação aos critérios de valoração adotados na Tabela de Temporalidade, por requerimento dirigido ao Diretor Geral do DETRAN-ES.

§ 1º - A impugnação será encaminhada à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CADS e ao Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, para nova avaliação.

§ 2º - Não havendo, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Instrução de Serviço, manifestação de impugnação, o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos referentes às Atividades-Fim do DETRAN-ES, passam a vigorar automaticamente.

Art. 4º - Revogar as proposições contrárias.

Vitória, 08 de Junho de 2016.

ROMEUS SCHEIBE NETO
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES

ANEXO ÚNICO**1. TABELA DE TEMPORALIDADE - ATIVIDADE FIM**

CÓDIGO	ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTER-MEDIÁRIA		
100	GESTÃO E REGULAÇÃO DO TRÂNSITO	-	-	-	
110	HABILITAÇÃO DE CONDUTORES	-	-	-	
111	GERENCIAMENTO DO PRONTUÁRIO GERAL ÚNICO - PGU	-	-	-	
111.1	PGU - PRONTUÁRIO GERAL ÚNICO (CONDUTOR)	Enquanto Ativo	-	Guarda Permanente	O prazo prescricional será adotado para os PGU's emitidos a partir de 1998. Anexado ao PGU: - Ficha de PGU - Ficha Índice de PGU - Certidão de Prontuário (Nada Consta de Pontuação) - 2ª. Via
111.2	LIVRO DE REGISTRO DE PGU	Enquanto Ativo	-	Guarda Permanente	
112	ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO REGISTRO NACIONAL DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - RENACH	-	-	-	
112.1	PROCESSO RENACH	01 ano	05 anos	Eliminação	
112.2	PERMISSÃO	01 ano	05 anos	Eliminação	Inclui Processos de: - Cancelamento - Cassação - Suspensão - Renovação - 2ª Via - Ressarcimento de Taxa Art. 325 da Lei Nº. 9.503, de 23/09/1997.
112.3	1ª. HABILITAÇÃO - Inclusive de Deficiente Físico	01 ano	05 anos	Eliminação	Inclui Processos de: - Cancelamento - Cassação - Suspensão - Renovação - 2ª Via - Ressarcimento de Taxa Art. 325 da Lei Nº. 9.503, de 23/09/1997.